



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.087, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar, à SABESP, concessão para implantar, ampliar, administrar e explorar com exclusividade os serviços de abastecimento de água no local conhecido como "Região do Aruã", nesta cidade, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, observados os termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com as alterações posteriores nelas introduzidas, a outorgar à **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP**, na forma do texto do Contrato de Concessão que acompanha a presente lei, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água nos seguintes loteamentos:

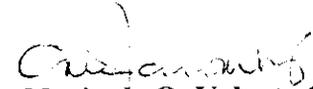
- I -** Loteamento Residencial Aruã, Setor Fiscal 38 - Código 3810-5;
- II -** Loteamento Parque dos Lagos, Setor Fiscal 38 - Código 3840-7;
- III -** Loteamento Parquelândia, Setor Fiscal 38 - Código 3860-1;
- IV -** Loteamento Chácara Itapeti, Setor Fiscal 55 - Código 5535-2;
- V -** Loteamento Colinas do Aruã, Setor Fiscal 56 - Código 132 (Fazenda Bom Repouso);

Art. 2º Durante a vigência da concessão, a Concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 18 de dezembro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJABE
Prefeito Municipal


Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


José Maria Coelho
Secretário de Administração

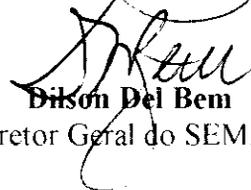


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

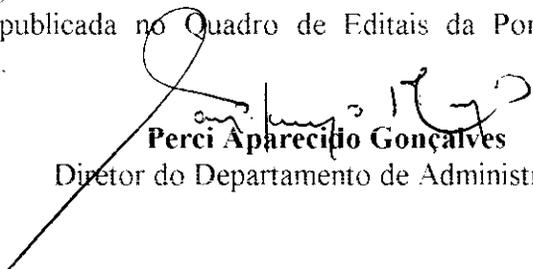
LEI Nº 6.087/07 - FLS. 2


Dirceu Lorena de Meira
Secretário de Controle, Estratégias e Meio Ambiente

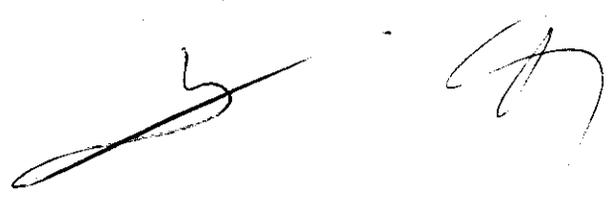

João Francisco Chavedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo

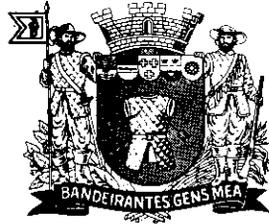

Dilson Del Bem
Diretor Geral do SEMAE

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 18 de dezembro de 2007.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Departamento de Administração

SMA ebm





ANEXO À LEI Nº 6.087/07

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2007

P. nº 201.511/07

Termo de Contrato de Concessão que fazem, entre si, de um lado, como **CONCEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito **JUNJI ABE**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2007 e, de outro lado, como **CONCESSIONÁRIA**, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, sociedade anônima cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede na Rua Costa Carvalho, 300, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, aqui representada na forma de seu estatuto, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e da Lei Estadual nº 6.544, de 21 de novembro de 1989, no que não conflitar com as disposições da Lei Federal e com as disposições internas do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**, ainda obedecida a Lei Federal nº 8.987, de 13 e fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), têm, entre si, justo e contratado que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O CONCEDENTE, outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água no Município, os serviços de abastecimento de água no Bairro do Itapeti, entre a Rodovia Mogi-Dutra e a divisa com os Municípios de Suzano e de Itaquaquecetuba, na região conhecida como "Aruã", compreendendo: Loteamento Residencial Aruã, Setor Fiscal 38 - Código 3810-5; Loteamento Parque dos Lagos, Setor Fiscal 38 - Código 3840-7; Loteamento Parquelândia, Setor Fiscal 38 - Código 3860-1; Loteamento Chácara Itapeti, Setor Fiscal 55 - Código 5535-2; Loteamento Colinas do Aruã, Setor Fiscal 56 - Código 132 (Fazenda Bom Repouso);

1.1.1 Os serviços de coleta e destino final de esgotos sanitários continuarão sob a responsabilidade da **CONCEDENTE**.

1.1.2 A **CONCESSIONÁRIA** poderá, nos termos deste Contrato e obedecida a legislação pertinente, proceder a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público necessárias à prestação de serviços ora concedidos.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /07 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1 A concessão ora outorgada vigorará pelo prazo de **30 (trinta) anos**, a contar da data de assinatura do Contrato.

2.1.1 Até a data da assunção dos serviços, estes continuarão a cargo do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - TARIFAS:

3.1 As tarifas dos serviços concedidos, obedecidos o princípio da modicidade, serão as resultantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos em que dispõe o Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de novembro de 1996.

3.1.1 As tarifas, estabelecidas segundo o disposto nesta cláusula, serão reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços, e ser assegurado o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

3.2 Ressalvadas as disposições legais e expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovados seu impacto, implicará a revisão da tarifa, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

3.3 Com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, o **CONCEDENTE** poderá, nos termos da autorização legislativa pertinente e ressalvado o disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987/95, determinar, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, a utilização de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

3.4 Tendo em vista os interesses da política social, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - NOVOS RECURSOS:

4.1 Os recursos financeiros, ou bens, que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água do Município exclusivamente aos loteamentos de que trata item 1.1 da Cláusula Primeira do presente Contrato, serão aplicadas pela **CONCESSIONÁRIA**, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do **CONCEDENTE**.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /07 - FLS. 3

4.1.1 Quaisquer contribuições financeiras ou “royalties” pagos pelo Estado ou União, ao Município, na forma do disposto no **artigo 205 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo**, serão aplicados pelo **CONCEDENTE** nos serviços da ora concedidos, nos termos de sua programação e cronograma.

CLÁUSULA QUINTA - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA:

5.1 Durante a vigência da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** gozará de isenção dos tributos municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

6.1 Na exploração dos serviços a **CONCESSIONÁRIA** poderá:

6.1.1 utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando o **CONCEDENTE** obrigado a instituir, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, servidões administrativas onerando bens públicos municipais;

6.1.2 examinar instalações hidráulicas;

6.1.3 suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;

6.1.4 promover desapropriações e estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações;

6.1.5 expedir regulamentos de instalações prediais de água e do respectivo sistema tarifário;

6.1.6 captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços concedidos e às obras a eles vinculadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGACÕES DA CONCESSIONÁRIA:

7.1 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

7.1.1 responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de fornecimento de água aos loteamentos de que trata item **1.1** da Cláusula Primeira do presente Contrato, obedecendo suas prioridades, objetivos e normas gerais, fixadas para os núcleos urbanos;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /07 - FLS. 4

7.1.2 garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços, e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;

7.1.3 dar ciência ao **CONCEDENTE**, das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, aos loteamentos de que trata item 1.1 da Cláusula Primeira do presente Contrato, ressalvados os casos de emergência;

7.1.3.1 serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a reparação de danos causados às vias e logradouros públicos municipais, em decorrência da execução de obras e/ou serviços;

7.1.4. não conceder ou manter, em obediência ao disposto no Decreto-Lei Complementar Estadual nº 7 de 6 de novembro de 1969, qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita.

7.1.5 atuar em comum acordo e/ou parcerias com o Município de Mogi das Cruzes nas questões ambientais e projetos integrados de infra-estrutura;

7.1.6 prestar contas ao **CONCEDENTE** e publicar demonstrações financeiras anuais;

7.1.7 manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

7.1.8 cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

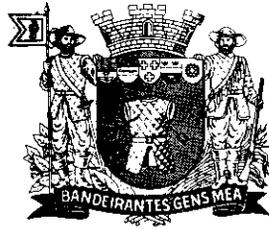
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

8.1 O **CONCEDENTE** obriga-se a:

8.1.1 assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial, das questões que surgirem após a assunção dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**, mas relacionadas com atos e fatos ocorridos em data anterior, arcando com os ônus e responsabilidades deles conseqüentes;

8.1.2 responsabilizar-se por todos os débitos de natureza comercial, trabalhistas, fiscal, previdenciária e outros, assumidos pelo **CONCEDENTE**, com data anterior à assunção dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**.

8.1.3 adotar, em relação aos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, disposições idênticas às estaduais relativas à matéria;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /07 - FLS. 5

8.1.4 fornecer os recursos necessários para as alterações ou remanejamentos das instalações de água, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da **CONCESSIONÁRIA**;

8.1.5 consultar a **CONCESSIONÁRIA** sobre a disponibilidade de água, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias.

8.1.6 condicionar à aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigações, obras contidas na Lei Federal nº 6.766/79, sob pena de não ter o seu loteamento beneficiado pelo abastecimento de água, pela **CONCESSIONÁRIA**;

8.1.7 declarar a utilidade pública dos bens necessários à execução dos serviços ou obras públicas pertinentes, ou para fins de instituição de servidão administrativa, outorgando à **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade para promover a desapropriação ou as indenizações cabíveis, observadas as Cláusula Sexta, item 6.1.4;

8.1.8 coletar e dar destino final aos esgotos sanitários dos loteamentos de que trata o item 1.1 da Cláusula Primeira do presente Contrato.

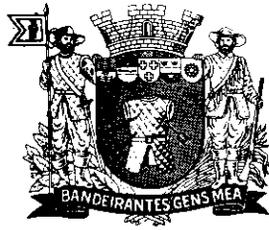
CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONCEDENTE:

9.1 O **CONCEDENTE** tem direito a:

9.1.1 participar, ao ser instalada conforme programa de reestruturação administrativa da **CONCESSIONÁRIA**, da Assembléia Regional dos Municípios Concedentes da Unidade de Negócio Regional Leste, como integrante da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, de acordo com a **Lei nº 7.663**, de 30 de fevereiro de 1991, que regulamenta a utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo;

9.1.2. eleger, nos termos do seu Regulamento, representante para a Comissão de Gestão Regional da Unidade de Negócio Regional Leste, ao ser instalada conforme o programa de reestruturação administrativa da **CONCESSIONÁRIA**;

9.1.3. receber anualmente o Relatório de Informações Gerenciais da **CONCESSIONÁRIA**, contendo todas as informações necessárias relativas à Unidade de Negócio Regional Leste e ao Município de Mogi das Cruzes;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE CONCESSÃO N° /07 - FLS. 6

9.1.4. fiscalizar por todos os meios admitidos pela Lei nº 8.987/95, as obras, instalações e equipamentos, a utilização de métodos e as práticas de execução dos serviços concedidos, indicando os órgãos competentes para exercer a fiscalização;

9.1.5. no exercício da fiscalização, a **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**.

9.1.5.1. a fiscalização dos serviços será feita por intermédio de órgão técnico do **CONCEDENTE** ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, nos termos previstos em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do **CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e dos **USUÁRIOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:

10.1 Os direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/90, são os seguintes:

10.1.1 receber serviços adequados, entendendo-se como tais ao que satisfaçam as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modalidade nas tarifas, nos termos da Lei nº 8.987/95;

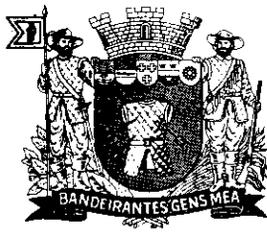
10.1.2 receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

10.1.3 pagar em dia as contas relativas à prestação dos serviços concedidos, sob pena de multa e da suspensão e/ou corte dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMPLIAÇÕES E EXTENSÕES:

11.1 Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** os projetos e obras de rede e instalações de água, executados segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos itens **7.1.1** e **7.1.2**, da Cláusula Sétima deste contrato.

11.1.1 as despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos nesta cláusula, correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /07 - FLS. 7

11.2 A execução dos projetos e obras das redes e instalações de água, dos loteamentos particulares, caberá aos respectivos proprietários ou incorporadores, ficando condicionada ligação das redes e instalações aos seus Sistemas, à sua prévia doação à Companhia.

11.2.1 Os projetos das redes e instalações referidos nesta cláusula deverão ter a aprovação prévia da **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe facultada, a fiscalização da execução das obras.

11.3 Configurada situação de excepcionalidade, a **CONCEDENTE** poderá participar, em regime de mutirão, e em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, das obras de assentamento de redes de água, as quais serão incorporadas ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**.

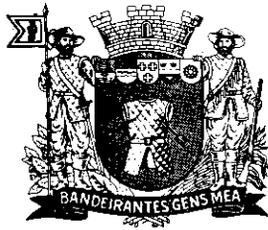
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVERSÃO DOS BENS AO CONCEDENTE:

12.1 Finda a concessão, por advento do termo contratual, serão transferidos ao **CONCEDENTE**, mediante prévio pagamento de indenização à **CONCESSIONÁRIA**, em dinheiro, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água do Município, destinados ao exclusivo atendimento destes, nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 - compreendendo o valor dos investimentos realizados no período, não depreciados ao longo do período e corrigidos monetariamente, descontados os valores dos materiais fornecidos pela **CONCEDENTE**.

12.1.1 os valores que não puderem ser comprovados documentalmente, serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mutuo acordo, fixando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização;

12.1.2 do valor da indenização a que se refere esta cláusula, serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, em que o **CONCEDENTE** se sub-rogar na forma da Cláusula Décima Quarta deste Contrato;

12.2 A **CONCESSIONÁRIA** continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetuado, por parte da **CONCEDENTE**, o pagamento da indenização referida nesta cláusula, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido na Cláusula Décima, deste contrato, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /07 - FLS. 8

12.3 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, exceto no caso de encampação, em que a retomada dos serviços far-se-á após prévio pagamento da indenização e de eventuais prejuízos, na forma da Cláusula Décima Segunda item 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

13.1 A presente concessão poderá ser extinta, observando o exposto no artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUB-ROGAÇÃO:

14.1 Finda a concessão por qualquer causa, o **CONCEDENTE** se sub-rogará, ao que desde já se obriga, perante a **CONCESSIONÁRIA**, nos direitos e obrigações de natureza comercial, trabalhista, fiscal previdenciária e outros, bem como nos compromissos financeiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** perante instituições de crédito, referentes aos serviços concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES:

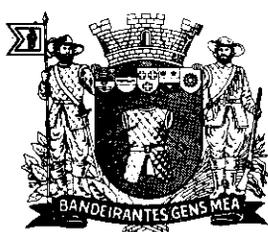
15.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste Contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão de serviços públicos, sujeitará o infrator, sem prejuízo das eventuais indenizações por danos causados, às sanções de:

- a) advertência, dando-se prazo para correção das falhas ou transgressões;
- b) declaração de caducidade, conforme artigo 38 da Lei nº 8.987/95;
- c) rescisão, conforme artigo 39 da Lei nº 8.987/95,

15.1.1 a sanção de advertência poderá ser aplicada sem prejuízo da aplicação de multas;

15.1.2 a declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa;

15.1.2.1 não será instaurado processo administrativo de inadimplência, para efeito da caducidade, antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no artigo 38, § 1º, da Lei nº 8.987/95, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos deste Contrato;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /07 - FLS. 9

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANEXOS:

16.1 Constituem anexos do presente Contrato:

Anexo I - Mapa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIA E FORO:

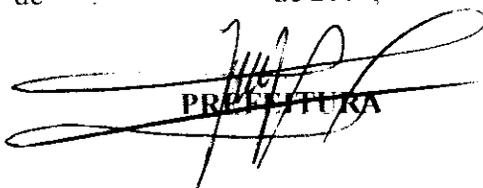
17.1 Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição deste Contrato, as partes indicarão especialistas com a incumbência de sugerir a solução negociada do conflito.

17.1.1 os especialistas serão designados, em número de 3 (três), por escrito, sendo um pelo **CONCEDENTE**, outro pela **CONCESSIONÁRIA**, e o terceiros de comum acordo pelas partes em conflito.

17.2 Para as questões que se originarem deste contrato, não resolvidas na forma do item anterior, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital, Subdistrito Sé, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito na presença de 2 (duas) testemunhas identificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
de de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PREFEITURA

SABESP

TESTEMUNHAS:

SMA ehm

